



LEI Nº 013/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Imóvel com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a título gratuito, por períodos de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o interesse público.

Art. 2º São obrigações da Permissionária:

I - Utilizar o imóvel objeto do Termo de Permissão único e exclusivamente para funcionamento de Agência dos Correios e Banco Postal;

II - Não poderá, sob nenhuma hipótese, haver sublocação, sub-rogação de direitos, ou arrendamento de quaisquer partes do imóvel objeto do termo de permissão;

III - Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, sendo responsável por sua limpeza e manutenção, além de preservar as características originais do imóvel, salvo alterações previamente autorizadas pelo poder Executivo Municipal;

IV - As despesas referentes ao abastecimento de água e esgoto além da energia elétrica correrão por conta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º O Permitente obriga-se:



I - A disponibilizar o bem imóvel objeto da permissão em perfeitas condições de uso, com o mínimo 90m² (noventa metros quadrados), nos moldes exigidos pela ECT quando da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Os termos firmados não serão passíveis de aditivo. Havendo interesse do Município em renovar o Termo de Permissão de Uso, após transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, este deverá ser feito por meio de novo Termo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal - Paraná, 06 de junho de 2023.


JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal